



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/15 – GABIN
D.O.E.: 09.04.2015

SÃO LUÍS (MA), 31 DE MARÇO DE 2015.

Altera artigos 321-D, 321-M e 321-N do RICMS/03 que tratam da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a dispor sobre obrigações acessórias relativas a tributos estaduais e que o Decreto nº 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre essa autorização, determinando que seja a referida matéria incorporada à legislação estadual mediante Resolução Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 3º ao art. 321-M do RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, com a seguinte redação:

“§ 3º Excepcionalmente, os arquivos digitais da EFD referentes aos meses de apuração anteriores a junho de 2015, poderão ser entregues até o dia 30 de junho de 2015”.

Art. 2º Alterar o § 8º ao art. 321-N do RICMS/03, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º A EFD substitutiva do período de apuração que corresponda até fevereiro de 2015 poderá ser enviada até o dia 30 de junho de 2015, independentemente de autorização do Fisco."

Art. 3º Revogar os §§ 1º e 2º do art. 321-D do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda